



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP.: 57.010.382, Maceió/AL
GABINETE DA REITORIA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS (UNCISAL)
PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR DE 2019 (PROSEL/UNCISAL)
EDITAL Nº 2 – VESTIBULAR 2019, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS (UNCISAL), Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa, torna pública a **retificação** do subitem **4.4.9.2.1** e da **alínea “c”** do subitem **4.4.11.2** do Edital nº 1 – Vestibular 2019, de 26 de novembro de 2018, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

[...]

4.4.9.2.1 Para comprovar a situação de residente há, no mínimo, **dois anos** no Estado de Alagoas, o candidato deverá apresentar:

a) imagem do título de eleitor expedido por cartório de circunscrição eleitoral do Estado de Alagoas, com emissão anterior a vinte e quatro meses contados da data de publicação do edital de abertura do Processo Seletivo Vestibular; **OU**

b) imagem do comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediada no Estado de Alagoas, com data de emissão de mais de vinte e quatro meses contados da data de abertura do Processo Seletivo Vestibular; **OU**

c) comprovante de residência dos dois últimos anos atrás e dos últimos três meses em nome do candidato ou do seu responsável legal.

[...]

4.4.11.2 **O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional** para a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 4.4.11.8 deste edital:

[...]

c) enviar, via *upload*, a imagem de laudo médico, emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital. O laudo deve conter a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, conforme o Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o referido decreto.

PROFESSOR DOUTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

Reitor da UNCISAL